



CIDADE TURÍSTICA DE PIRACAIA
"Paço Municipal DR. CÉLIO GAYER"
GABINETE DO PREFEITO

Av. Dr. Candido Rodrigues, nº 120 - Fone: (011) 4036-2040.
www.piracaia.sp.gov.br
e-mail: gabinete@piracaia.sp.gov.br

AUTORIZAÇÃO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

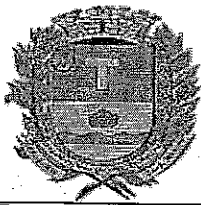
Autorizo a compra direta por dispensa de licitação com fundamentos na Lei Federal nº 14.133/2021, art. 75, inc. II, art. 95, § 2º e nos termos do Decreto Municipal nº 5.413 de 12 de março de 2024, que dispõe sobre: "Disciplina a aplicação das hipóteses de dispensa de licitação de pequeno valor.

OBJETO: "Contratação de empresa para aquisição de grama esmeralda para recomposição da vegetação em área de preservação permanente - APP, conforme dados da Requisição 1149/2024."

HOMOLOGO a dispensa em epígrafe, conforme proposta anexa aos autos, **ADJUDICO** o objeto da presente à empresa: ALEXANDRE CANCHERINI / CNPJ 09.297.382/0001-31. Valor: R\$ 5.200,00 (Cinco mil e duzentos reais).

Piracaia, 24 de setembro de 2024.

JOSE SILVINO
CINTRA:1877
09.297.382/0001-31
Assinado de forma digital por JOSE SILVINO
CINTRA:18777773829
Data: 2024.09.24 15:30:55
Prefeito Municipal



MUNICIPIO DE PIRACAIA

CNPJ Nº 45.279.627/0001-61

www.piracaia.sp.gov.br / piracaia@piracaia.sp.gov.br

Página 1

PEDIDO Nº:

01156/24

Pedido nº 01156/24 Data Emissão 25/09/2024 Contrato Processo Modalidade Nº / Nº Solicitação 01149/24

Poder	PODER EXECUTIVO
Órgão	COORDENADORIA OPERACIONAL
Centro de Custo	MEIO AMBIENTE
Cond. Pagamento	10 DIAS APOS ENTREGA E EMISSÃO DA NOTA FISCAL
Unidade / Setor	GERAL

Ficha 52
Local 020302 DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE
Cat. Econômica: 3.3.90.30.99 OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO
Func. Prog.: 18.541.0006.2011.0000 GESTÃO AMBIENTAL DO MUNICÍPIO
Cod. Aplicação: 110 000 GERAL
Fonte de Recurso: 01 TESOURO

Observação

O município de Piracaia está aderido ao Programa Rios Vivos disponibilizado pelo Governo do Estado de São Paulo (SEMIL), para desassoreamento dos cursos d'água, executado pelo DAEE.

A execução da limpeza por meio do desassoreamento do Rio Cachoeira foi feita por máquinas e caminhões que impactaram negativamente a área de preservação permanente, margens do rio, com a retirada das árvores existentes e de alguma forma compactando o solo que margeia o curso d'água, sendo necessário a recomposição do ambiente natural, como exigências dos órgãos estaduais. Nesse sentido é do interesse público, tanto municipal quanto estadual, que a recomposição da vegetação de mata ciliar, incluindo o plantio de grama, seja executada.

Tendo em vista a ATA de Registro de Preços aberta no Processo nº 658/2023, Pregão Eletrônico nº 21/2023 – Modalidade Registro de Preços - Contrato nº 9.100/2023, a grama para o plantio foi solicitada por meio do Pedido nº 549/2024 data: 21/05/2024 (anexo)

No entanto, a empresa vencedora do Pregão Eletrônico, mesmo depois de notificada, não entregou o produto, justificando a escassez do material no mercado, por conta da mudança climática (Protocolo Nº 12.150/2024 em anexo). Ocorre que a dilação de prazo concedido para entrega expirou, e o Contrato em questão venceu, ficando este Departamento sem o produto para cumprimento das exigências da CETESB.

Paralelo a isso, foi contratada por este Departamento, uma empresa para execução do plantio de mudas e de grama, nas áreas de intervenção do desassoreamento, prestes a iniciar.

Assim, na impossibilidade da aquisição da grama por meio do Pregão Eletrônico, resta a Contratação de empresa para fornecimento do produto.

A presente contratação é considerada do tipo de contratação de pequeno vulto. O art. 95, § 2º da NLLC prevê: § 2º. É nulo e de nenhum efeito o contrato verbal com a Administração, salvo o de pequenas compras ou o de prestação de serviços de pronto pagamento, assim entendidas aquelas de valor não superior a R\$ R\$ 11.981,20 (onze mil novecentos e oitenta e um reais e vinte centavos) – Valor atualizado pelo Decreto n.º 11.871/2023.

Considerando que a presente contratação envolve despesas com baixo valor, e cuja demanda exige pronto pagamento, resta incompatível e desarrazoado, observar os procedimentos definidos no §3º do art. 75.

Ademais, o Decreto Municipal nº 5.413/2024 estabelece as diretrizes para as contratações de pequeno vulto, estando esta contratação respaldada legalmente.

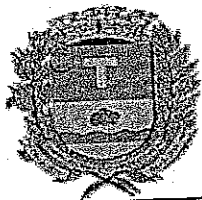
Sabendo-se que, sem a compra da grama não haverá realização deste serviço, as exigências dos órgãos ambientais CETESB e DAEE não serão atendidas, portanto, justifica-se esta requisição.

Piracaia, 6 de setembro de 2024.

Stela Dalva Sorgon
Departamento de Meio Ambiente

Fornecedor: ALEXANDRE CANCHERINI
Endereço: EST BAIRRO DO MOSQUITO

Nº: S/N COD: 876492
CNPJ: 09.297.382/0001-31



MUNICIPIO DE PIRACAIA

CNPJ Nº 45.279.627/0001-61

www.piracaia.sp.gov.br / piracaia@piracaia.sp.gov.br

Página 2

Cidade: JOANOPOLIS
E-mail: fazendagrama@terra.com.br

UF: SP
Telefone: (11) 99985-6841

Item	Descrição do Produto	Marca	Unid	Qtd	Valor Unit.	Valor Total
1	GRAMA ESMERALDA (ZOYSIA JAPONICA) TAPETES		M2	650	8,00	5.200,00

Total Pedido:

5.200,00

Reserva(s): 1711
Empenho(s):

Local de Entrega:

Renato do Amaral Pereira
CPF: 264.621.478-22